



AUTÓGRAFO DE LEI N° 165/2025

Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI N° 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5° DA LEI N° 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 17-A da Lei n° 7.750/2019, introduzido pelo art. 5° da Lei n° 8.111/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Fica garantido, a partir de 01 de janeiro de 2025, o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando a sua aplicação não apenas ao vencimento inicial, mas também em todos os níveis da progressão e promoção na carreira, nas diferentes habilitações.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, a tabela constante do Anexo V da Lei n° 7.750/2019, sempre que houver alteração do piso nacional, por ato do governo federal."

Art. 2° O art. 17-B da Lei n° 7.750/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-B. O piso salarial do magistério corresponderá ao vencimento base da carreira docente, devendo ser acrescido das vantagens pecuniárias inerentes à vida funcional do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, utilizar-se-á a tabela constante no Anexo V desta Lei como referência para os valores iniciais de cada enquadramento, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal os cálculos necessários para assegurar a observância do piso em toda a carreira."

Art. 3° O art. 17-C da Lei n° 7.750/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-C. Os reajustes concedidos ao piso salarial profissional nacional do magistério deverão ser aplicados, no mesmo percentual, a todos os servidores efetivos da carreira docente do Município, observada a tabela constante do Anexo V desta Lei."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310031003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 4º Fica acrescido o artigo 17-D na Lei nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, conforme a seguir:

"Art. 17-D. A implementação do piso salarial profissional nacional do magistério será financiada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente."

Art. 5º A Tabela Salarial a que se refere o Anexo V da Lei nº 7.750/2019, constante do Anexo Único desta Lei, terá diferença de valor, observados os percentuais abaixo:

- I - Horizontalmente: 3% (três por cento) entre as referências de A a Z;
- II - Verticalmente:
 - a) 10% (dez por cento) entre os níveis de I a IV dentro de cada grupo;
 - b) 3% (três por cento) entre as faixas iniciais de cada habilitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, em conformidade com os valores das tabelas salariais que a acompanham, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências de adequação que se fizerem necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310031003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

